



TRANSFORMAR **2** EM QUATRO
anos

Prefeitura de
Barra do Pirai

DECRETO Nº 013/2016

EMENTA: Declara situação anormal caracterizada como situação de emergência a área do Município afetada por fortes chuvas e elevação do nível dos rios e dá outras providências.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o artigo 68, XVIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o relatório de vistoria confeccionado pelas Secretarias de Defesa Civil e Obras Públicas, concernente as condições estruturais da Ponte de ligação ao Bairro Roseira (sobre o Rio Pirai), que delimitam a impossibilidade de acesso de veículos ao bairro;

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo deve zelar pela integridade e segurança de seus munícipes e pelo patrimônio público;

CONSIDERANDO a informação da Secretaria Municipal de Água e Esgoto no sentido de que com a interdição da Ponte que liga a RJ 145 ao Bairro Roseira, cerca de 200 (duzentas) famílias, estão sem receber água tratada;

CONSIDERANDO que, em razão da impossibilidade de acesso do caminhão vácuo, não há atendimento aos cidadãos no tocante a realização dos serviços de desobstrução da rede de esgoto sanitário do Bairro;

CONSIDERANDO o relato da Secretaria Municipal de Serviços Públicos que sinaliza desassistência de serviços públicos no Bairro;

CONSIDERANDO a discricionariedade do Chefe do Executivo em adotar medidas preventivas e corretivas e ainda, a sua obrigação e dever moral e legal;

CONSIDERANDO finalmente, a caracterização da situação de anormalidade em que o Município se encontra, somando ao fato de tratar-se de bairro densamente povoado e que a aludida ponte é o único liame entre a RJ145 e o Bairro,



TRANSFORMAR **2** EM QUATRO
anos

Prefeitura de
Barra do Piraí

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, a partir desta data, a situação anormal provocada pelo abalo na estrutura da Ponte de ligação ao Bairro Roseira (RJ145 x Bairro Roseira) caracterizada como **situação de emergência no MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área deste Município, comprovadamente afetada pelo desastre, em especial para localidade do Bairro Roseira, conforme prova documental estabelecida nos autos do procedimento administrativo 1687/2016, que ficam fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento.

Art. 2º - Nos termos do artigo 1º fica mobilizada em todos os seus termos, as Secretarias e Órgãos da Administração Pública, em especial a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Secretaria Municipal de Obras Públicas e, autoriza-se o desencadeamento do plano emergencial de resposta aos desastres de acordo com a situação real que o Município se encontra, notadamente no que se refere ao restabelecimento dos serviços públicos afetados no Bairro Roseira, pelo abalo da estrutura da Ponte de acesso.

Art. 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco eminente a:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive do particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se, se necessário, que se dê início a procedimentos de desapropriação por utilidade pública objetivando preservar a população em áreas de risco devidamente comprovadas;



TRANSFORMAR **2** EM QUATRO
anos

Prefeitura de
Barra do Piraí

Art. 5º - De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao caso, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário, sempre obedecido o prazo assinalado para vigência do presente instrumento;

Art. 6º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 7º - O presente Decreto tem o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário for.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, com a sua afixação na forma da Lei Orgânica face a sua urgência, independentemente de sua publicação nos moldes e prazos legais, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º – Afixe-se, registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2016.


MAÉRGIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

pgm/hfn